



CLUBE ESPORTIVO GUARANI

Rua Henrique Deichmann, Nº 20 - Bairro Guarani - Fones: (47) 3351-3102 / 3351-9033
CNPJ 82.991.902/0001-00 - Site: www.clubegarani.com.br - E-mail: contato@clubegarani.com.br
CEP 88.350-485 - Brusque - Santa Catarina



CLUBE ESPORTIVO GUARANI

8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Clube Esportivo Guarani, fundado em 14 de outubro de 1934, com sede na Rua Henrique Deichmann, nº 20, Bairro Guarani, cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88350-485 é uma Associação Civil, com personalidade jurídica própria, sem finalidades econômicas, políticas ou religiosas, com fins recreativos, esportivos e sociais, organizada nos termos das leis do país, sujeito as disposições do presente Estatuto.

§ 1º - O Clube tem como objetivo proporcionar aos seus sócios a prática de esportes amadoristas, de lazer, promover festividades sociais, incentivar a cultura em geral, entre outros relacionados a pratica da socialização do clube.

Art. 2º - O Clube será formado por seu quadro de sócios e se regerá pelo presente estatuto e regimento interno tendo personalidade jurídica distinta da de seus associados, pelo que estes não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Art. 3º - O Clube será representado em Juízo e em todos os atos jurídicos, pelo seu presidente ou representante legal.

Art. 4º - O Clube Esportivo Guarani tem duração indeterminada e somente poderá ser extinto por decisão unânime do Conselho Deliberativo, confirmada por dois terços de uma Assembléia Geral.

Art. 5º - Não poderá haver nem será admitida qualquer distinção ou discriminação entre o quadro de sócios em razão de sua crença religiosa, convicção política, opção sexual ou qualquer outra que venha a constranger o associado ou dependente nas dependências do Clube.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro de sócios compor-se-á das seguintes categorias:

§ 1º - Sócio Patrimonial é aquele que possui um título patrimonial do Clube, mediante a aquisição com pagamento de taxa definida pela Diretoria Executiva e ratificada pelos integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Sócio poderá incluir como DEPENDENTE temporário aquele que reunir a condição de familiar com dependência econômica, física ou reconhecida judicialmente em relação ao associado nos termos da legislação civil vigente, mediante



CLUBE ESPORTIVO GUARANI

Rua Henrique Deichmann, Nº 20 - Bairro Guarani - Fones: (47) 3351-3102 / 3355-9698
CNPJ 82.991.902/0001-00 - Site: www.clubeguarani.com.br - E-mail: contato@clubeguarani.com.br
CEP 88.350-485 - Brusque - Santa Catarina



a regularização com o pagamento de taxa anual perante a secretaria administrativa;

§ 3º - Sócio Remido é aquele que, possuidor de um título patrimonial, alcançar a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e tiver contribuído em pelo menos, 30 (trinta) anos, quando passará a ser considerado intransferível o referido título.

§ 4º - O sócio contribuinte é aquele que, indicado por um associado através de preenchimento de um formulário específico e após referendado pela Diretoria Executiva, adquirir o título de Sócio Contribuinte pagando a taxa e as mensalidades vigentes, não podendo o mesmo ser vendido ou transferido a terceiros.

§ 5º - São considerados sócios dependentes: cônjuge, filhos e filhas menores de 21 (vinte e um) anos.

§ 6º - Também são considerados dependentes as pessoas que vivem sob dependência econômica do sócio titular, desde que comprovado sua inclusão na declaração do imposto de renda ou através de decisão judicial que autoriza guarda e/ou a tutela, respeitando-se a idade de até 21 anos, exceto para o conjuge e/ou companheira.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIO

Art. 7º - A admissão ao quadro de Associados – sócio – será feita mediante a aquisição de um TÍTULO, mediante proposta devidamente preenchida e abonada por Sócio, devendo ser aprovada pela maioria da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O candidato rejeitado somente poderá ser proposto na gestão de outra administração da Associação.

Art. 8º - São requisitos necessários para a admissão:

- a) ser maior de 18 anos;
- b) ter idoneidade moral comprovada.

Art. 9º - O Sócio que incorrer no atraso superior a 30 (trinta dias) terá seu acesso negado as dependências da sede e sendo superior a 90 (noventa dias), 03 (três) parcelas, perderá o Título adquirido, independentemente de prévia notificação.

Art. 10º - O Sócio eliminado por falta de pagamentos ou desistente, poderá ser admitido novamente após o prazo de 2 anos da efetiva exclusão dos quadros associativos do Clube, mediante a aquisição de um novo Título Patrimonial, e sujeito à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 11 - Os Sócios REMIDOS ficarão isentos do pagamento da mensalidade e os seus títulos serão intransferíveis.

Art. 12 - O Sócio temporário será admitido mediante proposta e justificação por escrito, aprovada pela Diretoria Executiva que, em virtude da sua profissão, não puder estabelecer residência fixa na cidade de Brusque ou na região.

§ 1º - o Sócio temporário contribuirá mensalmente com o valor de duas mensalidades sociais da Associação.

§ 2º - o período de admissão será de no mínimo 1 (um) ano, podendo ser



renovado por mais 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São direitos dos Sócios, em geral:

- a) freqüentar, juntamente com seus familiares dependentes, a sede e suas dependências e, ainda participar das atividades festivas e esportivas que a Sociedade patrocinar;
- b) promover festas familiares nas dependências sociais, por conta própria, mediante prévia autorização da Diretoria, desde que assuma a responsabilidade por despesas e danos eventuais;
- c) obter convites especiais, com antecedência determinada pela Diretoria para visitantes que queiram freqüentar as dependências da Associação e participar de suas atividades sociais.

Art. 14 - São direitos exclusivos dos sócios patrimonial e os contribuintes após 5 (cinco) anos de associativismo:

- a) participar das Assembléias Gerais para discutir e votar as questões de interesse da Associação;
- b) solicitar a convocação da Assembléia Geral ao Conselho Deliberativo, mediante requerimento assinado, por pelo menos 10% (dez) por cento dos Sócios, devidamente justificado;
- c) votar e ser votado.

Art. 15 - São deveres dos sócios de qualquer categoria ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto e Regimento Interno:

- a) participar de forma efetiva de todas as atividades sociais;
- b) obedecer e cumprir as decisões dos órgãos deliberativos da Sociedade;
- c) pagar pontualmente as contribuições mensais e outras obrigações eventualmente contraídas;
- d) preservar os bens da Sociedade, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado diretamente, ou através de seus dependentes e convidados;
- e) dispensar consideração e respeito aos membros da administração da Sociedade, acatando suas decisões com relação ao desempenho de suas atribuições administrativas;
- f) portar a carteira da Sociedade, fornecida pelo Clube, para apresentação quando exigida;
- g) é expressamente vedado ao sócio ceder/emprestar/fornecer/locar, qualquer espaço físico, dentro das dependências do Clube, para utilização e eventos de terceiros, que estejam em desconformidade com o estipulado pelo Regimento Interno, sujeito a punição que será definida pela Diretoria Executiva.
- h) comparecer as Assembléias Gerais e outras reuniões sociais para as quais tenha sido convocado, de acordo com os interesses da Sociedade;
- i) cumprir os presentes Estatutos, Regimento Interno e as deliberações tomadas pelos órgãos da Sociedade no interesse da mesma.



CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16 - Caberá a Diretoria executiva com exclusividade, a aplicação do seu Regimento interno diante da constatação de infração cometidas pelos sócios e seus dependentes, sem prejuízo da indenização por eventuais danos ao patrimônio, aplicando-se as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) afastamento do recinto;
- c) suspensão de direitos; e
- d) eliminação do quadro de Associados.

§ 1º - Serão advertidos os Associados, cujo comportamento, ou procedimento, contrarie os interesses da Associação.

§ 2º - Serão afastados do recinto os Associados que incidirem em procedimento atentatório à moral e aos bons costumes.

§ 3º - Serão suspensos os direitos dos Associados:

- a) quando ocorrer reincidência em infração que já tenha sido objeto de advertência e/ou afastamento do recinto ou;
- b) que agirem, participando de qualquer forma em atos que estejam em desacordo com seu estatuto e regulamento, qualquer tipo de violência física ou psíquica, ou atos que venham a tumultuar as atividades e eventos realizados nas dependências do clube.
- c) quando reiteradamente cometerem infrações disciplinares e infringirem disposições estatutárias.

§ 4º - Serão eliminados os Associados:

- a) que atrasarem o pagamento de suas contribuições nos termos e prazos determinados no artigo 9º, que ao serem notificados pela Associação, não regularizarem sua situação dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- b) que revelarem falta de decoro moral e que não se comportarem com honradez e dignidade compatíveis com o convívio social;
- c) que atentarem, durante o exercício de cargo para o qual tenham sido eleitos ou designados, contra o patrimônio da Associação e, por esta razão, se tornar indignos da confiança da Associação,

§ 5º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria, mediante justificação por escrito.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17 - A Associação terá seu patrimônio formado pelos seus bens móveis e imóveis, pelos recursos financeiros em caixa e a receber e pelos troféus ganhos em competições, além do valor dos títulos patrimoniais a venda.

Art. 18 - A receita da Associação será proveniente da venda de títulos,



mensalidades de Associados, renda de promoções, donativos, e outros recursos eventuais.

Art. 19 - As aquisições de bens e investimentos no clube em valor superior ao saldo líquido em caixa somente poderá ser efetuado mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 20 - O número de Títulos Patrimoniais será determinado através da deliberação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, em assembléia geral, convocada para esta finalidade.

Art. 21 - O valor de Títulos Patrimoniais será determinado através da deliberação da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Para transferência de títulos entre Associados será cobrado um valor a ser determinado pela Diretoria Executiva, ressalvando-se as transferências entre pais e filhos e avô para neto, que serão isentos.

Art. 22 - Os títulos de ingresso no quadro de sócios poderão ser vendidos em parcelas, sendo que o número e valores das mesmas será determinado pela Diretoria Executiva com a devida aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 23 - O valor das mensalidades dos Associados será determinado através de deliberação da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24 - Além da mensalidade, a Sociedade poderá cobrar contribuições para realizar melhorias ou ampliação do patrimônio, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo em Assembléia geral para este fim convocada.

Art. 25 - O Título "patrimonial" ou "contribuinte" será emitido em nome do Sócio adquirente.

Art. 26 - Os títulos patrimoniais podem ser transferidos por atos "*inter vivos*", ou por sucessão "*causa mortis*";

Art. 27 - A transferência de propriedade do Título, seja "*inter vivos*" ou "*causa mortis*", não confere ao novo possuidor o direito de pertencer ao quadro de Sócios, sem que sua admissão seja aprovada pelo órgão competente da Sociedade.

Art. 28 – Filho e filha de Sócio, que ao completar 21 anos de idade, deixará de ser dependente, terá automaticamente direito à um título, equivalente ao qual exercia dependência, isento de taxas, pagando somente a mensalidade.



§ 1º – O prazo para exercício deste direito é de 30 (trinta) dias contados da data em que deixar de ser dependente.

§ 2º - O dependente que receber o título somente poderá vendê-lo após 5 (cinco) anos, desde que o título seja patrimonial, sendo outro o tipo de título, não será comercializável e conseqüentemente inadmitido seu registro perante os livros competentes.

Art. 29 - O Título responderá sempre pelo pagamento das dívidas contraídas com a Sociedade pelo seu titular, sejam elas representadas por mensalidades, prestações, taxas ou quaisquer outras obrigações.

Art. 30 - A Sociedade manterá um registro dos títulos na ordem de seqüência numérica, para identificar a categoria e seu proprietário.

Art. 31 - As transferências dos títulos serão feitas por termo em livro especial.

Parágrafo único - A Sociedade poderá condicionar as transferências dos títulos ao pagamento de taxas fixas, ou variáveis, de acordo com o interesse da Sociedade, e nas condições deste estatuto.

CAPITULO VIII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 32 - A Sociedade será composta pelos seguintes Órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho fiscal.

CAPITULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 – A assembleia Geral é Órgão máximo da Sociedade e dela participarão os Sócios patrimoniais, contribuintes e remidos.

Art. 34 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, convocada pelo Conselho Deliberativo para a cada 2 (dois) anos na primeira quinzena do mês de dezembro, eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- II – Extraordinariamente, em qualquer oportunidade, por convocação do Conselho Deliberativo, ou a pedido dos associados na forma prevista neste Estatuto.

Art. 35 – A convocação deverá ser feita por edital publicado na imprensa local com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Constarão do edital a data, a hora, o local e a respectiva ordem do dia da Assembléia Geral.



CLUBE ESPORTIVO GUARANI

Rua Henrique Deichmann, Nº 20 - Bairro Guarani - Fones: (47) 3351-3102 / 3353-3000
CNPJ 82.991.902/0001-00 - Site: www.clubeguarani.com.br - E-mail: contato@clubeguarani.com.br
CEP 88.350-485 - Brusque - Santa Catarina



§ 6º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por carta entregues contra recibo ou por meio dos aplicativos eletrônicos em disponíveis e em operação no momento da convocação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em atas, transcritas em livro próprio, assinadas pelo Presidente e Secretário.

§ 8º - Qualquer dos sócios na disposição de livre exercício de seus direitos estatutários, mediante justificação adequada por escrito, poderá solicitar reunião do Conselho Deliberativo para apreciar e decidir sobre matéria de relevante interesse da Sociedade.

Art. 40 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger os membros de sua mesa diretora e seus eventuais substitutos;
- b) Eleger, dar posse e destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da sociedade, ressalvada a competência da Assembléia Geral e a sua aprovação;
- c) Fixar diretrizes e planos anuais para desenvolver as atividades da sociedade, a fim de serem executadas pela Diretoria.
- d) Aprovar o valor das contribuições mensais, de acordo com os interesses da Sociedade.
- e) Aprovar o valor dos títulos patrimoniais.
- f) Autorizar a aquisição e alteração de bens, incluindo a constituição de ônus reais, ressalvada a competência da Assembléia Geral, quando o valor superar o saldo líquido em caixa do clube.
- g) Autorizar as operações de crédito, para atender as necessidades financeiras da sociedade.
- h) Aprovar ou modificar, o orçamento anual proposto pela Diretoria, bem como se pronunciar sobre o Balanço Geral e a execução orçamentária.
- i) Deliberar sobre a concessão de títulos a Sócios Beneméritos e remidos.
- j) Deliberar sobre a aplicação e ratificação das penalidades, ressalvada a competência da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral conforme previstas no estatuto e regulamento.
- k) Alterar o presente estatuto, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, afim de adaptá-lo a legislação vigente, ressalvada a competência especificada Assembléia Geral e a sua aprovação.
- l) Convocar Assembléia Geral.
- m) Deliberar sobre qualquer caso omissis neste Estatuto e seu Regimento interno.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41 – A Diretoria Executiva é o Órgão executivo da Sociedade e será assim constituída:

- a) **Diretor Presidente;**



CLUBE ESPORTIVO GUARANI

Rua Henrique Deichmann, Nº 20 - Bairro Guarani - Fones: (47) 3351-3102 / 3355-0900
CNPJ 82.991.902/0001-00 - Site: www.clubeguarani.com.br - E-mail: contato@clubeguarani.com.br
CEP 88.350-485 - Brusque - Santa Catarina



- b) **Diretor Vice-Presidente;**
- c) **Diretor Tesoureiro;**
- d) **Diretor Secretário;**
- e) **Diretor Patrimonial;**
- f) **Diretor Social;**
- g) **Diretor de Promoções e Marketing;**
- h) **Diretor de Esportes;**
- i) **Diretor Jurídico;**
- j) **Diretor de TI;**
- k) **Diretor Administrativo.**

§ 1º - A Diretoria será eleita para mandato de 02 (dois) anos, pelo Órgão do Conselho Deliberativo, podendo ser reeleita.

§ 2º - Somente poderão participar e ser eleitos aos cargos dos Órgãos instituídos na sociedade, os sócios patrimoniais, remidos e os contribuintes, desde que se enquadrem nas condições previstas no estatuto.

§ 3º - A Diretoria se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou seus substituto legal.

§ 4º - As deliberações da diretoria serão lavradas, sucintamente, em livro de atas da Diretoria Executiva;

§ 5º - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, enquanto que os demais diretores serão substituídos conforme for decidido pelos demais membros da diretoria.

§ 6º - O Diretor que injustificadamente faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente seu mandato.

Art. 42 – Compete exclusivamente à Diretoria Executiva:

- a) Praticar todos os atos necessários à administração da sociedade, deliberando sobre todos os problemas e questões que não sejam privativos da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) Dar o devido cumprimento em respeito ao Estatuto, regimento Interno e deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.
- c) Constituir procuradores com poderes “ad- judicia” e mandatários com poderes especiais, sendo estes com prazo determinado.
- d) Designar representantes junto às entidades de natureza pública ou particular de acordo com os interesses sociais e de acordo com as exigências legais.
- e) Admitir, suspender, demitir empregados de acordo com as necessidades da sociedade, bem como contratar serviços técnicos especializados.
- f) Submeter a aprovação do Conselho Deliberativo, anualmente, até o final do mês de dezembro, o plano administrativo e o orçamento financeiro da sociedade para o ano seguinte, assim como relatório e balanço do exercício vigente.
- g) Aplicar as penalidades aos sócios incurso nas infrações previstas no Estatuto e Regimento Interno.
- h) Deliberar sobre cessão, locação das dependências físicas da sociedade.
- i) Criar comissões específicas que julgar necessária.



CLUBE ESPORTIVO GUARANI

Rua Henrique Deichmann, Nº 20 - Bairro Guarani - Fones: (47) 3351-3102 / 3355-9088
CNPJ 82.991.902/0001-00 - Site: www.clubeguarani.com.br - E-mail: contato@clubeguarani.com.br
CEP 88.350-485 - Brusque - Santa Catarina



Parágrafo Único – Todos os atos que implicarem na constituição de obrigação ou responsabilidade para a sociedade deverão ser assinados pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice- Presidente, juntamente com outro diretor.

Art. 43 – Os membros da Diretoria Executiva são solidariamente responsáveis pela violação das Leis e Estatuto Social.

Art. 44 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da sociedade;
- II – Gerir a parte administrativo-burocrático-financeira;
- III – Coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- IV – Representar o Clube nos atos de sua vida social, cultural, esportiva, jurídica, podendo se necessário constituir procurador;
- V - Assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques e as prestações de contas.

Art. 45 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da sociedade;
- II – Substituir o Diretor Presidente no impedimento ou na sua falta;
- III – Auxiliar o Diretor Presidente nos trabalhos de coordenação e direção do clube;

Art. 46 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da sociedade;
- II – Gerir a parte financeira do clube;
- III – Elaborar as prestações de contas solicitadas e obrigatórias;
- IV - Assinar juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e as prestações de contas.

Art. 47 - Compete ao Diretor Secretário:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da sociedade;
- II – Substituir o Diretor Vice-Presidente no impedimento ou na sua falta
- III – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, confeccionando e assinando as respectivas atas juntamente com o Diretor Presidente;

Art. 48 - Compete ao Diretor Patrimonial:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da sociedade;
- II – Gerenciar, administrar e coordenar todas as atividades e eventos pertinentes ao patrimônio do clube;

Art. 49 - Compete ao Diretor Social:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da sociedade;
- II – Gerenciar, administrar e coordenar todas as atividades e eventos sociais do clube;



CLUBE ESPORTIVO GUARANI

Rua Henrique Deichmann, Nº 20 - Bairro Guarani - Fones: (47) 3351-3102 / 3355-9088
CNPJ 82.991.902/0001-00 - Site: www.clubeguarani.com.br - E-mail: contato@clubeguarani.com.br
CEP 88.350-485 - Brusque - Santa Catarina



Art. 50 - Compete ao Diretor de Promoções e Marketing:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da sociedade;
- II - Gerenciar, administrar e coordenar todas as atividades e eventos promocionais e ações publicitárias do clube;

Art. 51 - Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da sociedade;
- II - Gerenciar, administrar e coordenar todas as atividades e eventos esportivos promovidos e de participação do clube;

Art. 52 - Compete ao Diretor Jurídico:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da sociedade;
- II - Gerenciar, administrar e coordenar todos os trabalhos de natureza jurídica em que houver envolvimento ou interesses do clube;
- III - Assessorar as Assembléias Gerais, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva sempre que for solicitado.

Art. 53 - Compete ao Diretor de TI

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da sociedade;
- II - Gerenciar, administrar e coordenar todas as atividades e eventos pertinentes as inovações tecnológicas existentes e as que vierem ser aplicadas na administração do clube;

Art. 54 - Compete ao Diretor Administrativo

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da sociedade;
- II - Gerenciar, administrar e coordenar todas as atividades e eventos pertinentes à administração do clube;

Art. 55 - Os Diretores poderão se substituir entre si de acordo com os interesses sociais do Clube.

Art. 56 - As comissões criadas oportunamente pela Diretoria Executiva, ficarão subordinada ao Diretor competente.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo com mandatos de 02 (dois) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá:

- a) Ordinariamente, mensalmente, para examinar os balancetes e documentos com relação a gestão financeira da Sociedade e uma vez por ano, para



examinar o relatório e a prestação de contas do exercício findo dando seu parecer;

- b) Extraordinariamente, quando julgar necessário, ou a pedido do Conselho deliberativo ou da Diretoria Executiva;

§ 2º – Ao membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas de forma injustificada, automaticamente acarretará na perda de seu mandato, sendo substituído logo em seguida pelo suplente.

Art. 58 – O conselho Fiscal, de acordo com sua finalidade específica, poderá examinar livremente todos os documentos e livros da Sociedade e na hipótese de verificar irregularidades, deverá recomendar as providências necessárias para a regularização das inconsistências verificadas.

Parágrafo Único – De todas as suas reuniões e resoluções deverão ser lavradas atas no livro próprio (Livro do Conselho Fiscal)

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES

Art. 59 – As eleições do Conselho Deliberativo, Conselho fiscal e Diretoria Executiva, serão realizadas a cada 02 (dois) anos simultaneamente e respectivamente obedecendo a ordem hierárquica acima estabelecida, até o final da primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 60 – O processo de votação para a eleição do Conselho Deliberativo obedecerá o regime de sufrágio universal, secreto e direto:

§ 1º - A apuração dos votos será realizada imediatamente após o término das eleições, dando-se por vencedora a chapa que houver conseguido a maioria simples dos votos apurados;

§ 2º - Havendo chapa única a eleição poderá se dar por aclamação;

§ 3º - O novo Conselho Deliberativo eleito tomará posse na primeira semana do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 61 – As eleições tanto para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão realizadas nas mesmas datas especificadas no artigo 59, cabendo ao Conselho Deliberativo organizar e realiza-las, convocando às Assembléias que se fizerem necessárias.

Art. 62 – As chapas para concorrer a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão autônomas e terão o prazo final de inscrição até o 5º (quinto) dia útil anterior à data para a realização da respectiva eleição, conforme edital, o qual deverá ser publicado na imprensa local com 15 dias de antecedência do ato a ser realizado.

Art. 63 – O processo eleitoral, a inscrição das chapas e os trabalhos de eleições serão conduzidos pelos membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva



em exercício, com assistência de um representante de cada chapa inscrita.

Art. 64 - Não existindo inscrição de chapa para as eleições de qualquer órgão da Sociedade, será assumido temporariamente pelo Conselho Deliberativo, que criará uma comissão temporária para assumir as atribuições, durante a vacância dos cargos do Órgão a serem ocupados.

Parágrafo Único – A nova comissão constituída sob o comando do Conselho Deliberativo, providenciará novas eleições, a qual deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da formalização da referida comissão.

CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 65 – A Sociedade poderá ser dissolvida, ou liquidada, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, desde que aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

Parágrafo único – A Assembléia Geral que decidir pela dissolução, indicará o liquidante e determinará as providências necessárias ficando ainda determinado que o patrimônio da Sociedade, será doado para uma entidade com finalidade social e que não possua fins lucrativos, após a devida apuração de satisfação de todas as suas obrigações, seja ela qual for.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 – Além das contribuições mensais para a manutenção das atividades sociais, a Assembléia Geral poderá instituir e aprovar contribuições especiais destinadas a investimentos específicos de natureza patrimonial, sendo devidas por todos os sócios patrimoniais e contribuintes.

Art. 67 – A responsabilidade dos Diretores cessará 30 (trinta) dias após o término de seus mandatos.

Art. 68 – A Sociedade não será responsável por furtos ou danos causados em veículos e objetos de seus sócios e dependentes, deixados em suas dependências.

Art. 69 – As cores oficiais da Sociedade são o azul anil e branco.

Art. 70 – O símbolo da sociedade será sua bandeira formada pelas cores azul e branco, tendo ao centro a cabeça de um índio.

Art. 71 – A Sociedade poderá celebrar convênios e manter intercâmbio com outras entidades, em caráter de reciprocidade, no sentido de que seus sócios possam frequentar suas dependências e participar de suas promoções esportivas e sociais.

Art. 72 – Ficam proibidas todas e quaisquer atividades de natureza, ideológica,



CLUBE ESPORTIVO GUARANI

Rua Henrique Deichmann, Nº 20 - Bairro Guarani - Fones: (47) 3351-3102 / 3351-8190
CNPJ 82.991.902/0001-00 - Site: www.clubegarani.com.br - E-mail: contato@clubegarani.com.br
CEP 88.350-485 - Brusque - Santa Catarina



religiosa, político-partidárias entre outras previstas constitucionalmente que venham a contrariar os princípios da Sociedade constituída.

Art. 73 – Fica também vedado o exercício de cargo eletivo cumulado com o exercício de emprego ou cargo remunerado pela Sociedade.

Art. 74 – O presente estatuto, respeitadas as situações constituídas anteriormente, revogam e substituem *in totum* os estatutos anteriores com suas respectivas alterações, entrando em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da Sociedade.

Brusque, 22 de julho de 2024.

Osmar Boos
Diretor Presidente

Denilson Eron Marcelino
Diretor Jurídico
OAB/SC 23.932



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas, das
Dioneia Therezinha Mosciobrocki - Oficial Registradora
Rua Felipe Schmidt, 172, Sala 02, Térreo, Centro, Brusque - SC, 88351-000 - (47)
3351-2771 - servicoregistr@brusque@hotmail.com

7ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005797	Data: 10/09/2024	Livro: 0013	Folha: 232
Registro: 007163	Data: 10/09/2024	Livro: A-071	Folha: 188

Qualidade: Integral | Natureza: 8ª Alteração e Consolidação ao Estatuto Social - 22/07/2024

Apresentante: CLUBE ESPORTIVO GUARANI

Emolumentos: Certidão de documentos registrados pela primeira folha: 13,84, FRJ
(Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Juríd. Gratuita, 4,88% MP, 26,73%)

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HFX09706-S4DR
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Brusque - 10 de setembro de 2024

Bianca Bernardo Amorim - Escrevente

